

ESTADODOPIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10 AV. Pedro Martins 642 CEP: 64.573-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI E ROSANA DE CARVALHO COSTA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO: 16/2021

Pelo presente instrumento público de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, celebrado, de um lado pelo MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.591/0001-10, com sede na Avenida Pedro Martins, 642, Centro, Massapê do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. RIVALDO DE CARVALHO COSTA brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.246.898, SSP-PI, e no CPF/MF sob nº 004.182.763-58, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, a Sra. ROSANA DE CARVALHO COSTA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2.894.796, SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.215.123-47, residente na Rua Constâncio de Carvalho, S/N, Jaicós-Piauí, doravante denominado CONTRATADO(A), assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo(a) CONTRATADO(A) da prestação de serviços temporários de Supervisora do Programa Criança Feliz, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem amparo legal no teste seletivo simplificado, conforme Edital 001/2019.

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros para cumprimento do valor estipulado neste contrato serão provenientes do Programa Criança Feliz.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem início em 01 de Fevereiro de 2021 e término em 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), que por sua vez será submetido aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo a(o) CONTRATADO(A) total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí Tel. (89) 3473-0034 Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 - Massapê do Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642 CEP: 64.573-000

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se as partes, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) CONTRATADO(A) com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Jaicós-Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Massapê do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2021.

Rosana de Carvalho Costa Contratada

Rosonia de Carvel

Rivaldo de Carvalho Costa Municipal de Massapê Piauí-Pl Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª 600

CPF: 032 123 173-29

2^a

CPF: 061.946.143.02